

**CSHG FOF VC I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ Nº 44.076.234/0001-98

REGULAMENTO

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O CSHG FOF VC I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração nos termos do item 1.1 abaixo, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1. O FUNDO terá prazo de duração equivalente a até 13 (treze) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, podendo ser encerrado antecipadamente a critério da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 1.2. abaixo (“Prazo de Duração”).

1.1.1. O prazo de duração do Fundo Intermediário é estimado para durar até 13 (treze) anos, já contemplando as três possíveis extensões de 1 (um) ano cada, contados da data da primeira integralização de cotas no Fundo Intermediário.

1.1.2. O prazo de duração do **FUNDO**, disposto no item 1.1, já considera o período de formação da carteira de ativos investidos pelo **FUNDO**, bem como as possíveis extensões do prazo de duração do Fundo Intermediário previstas no item 1.1.1. acima.

1.2. O Prazo de Duração do FUNDO será automaticamente antecipado caso o Fundo Intermediário e/ou os FIP, conforme abaixo definidos, investidos pelo **FUNDO** sejam liquidados antecipadamente, devendo a **GESTORA** notificar esse fato à **ADMINISTRADORA**, para que esta comunique os cotistas do **FUNDO** imediatamente, por meio de fato relevante.

1.3. Em complemento ao disposto no item 1.1 acima, fica desde já estabelecido que o Prazo de Duração do **FUNDO** será prorrogado automaticamente, pelos períodos adicionais que se fizerem necessários, sem qualquer limitação, caso o prazo de duração do Fundo Intermediário ou de algum FIP investido pelo **FUNDO** dentro do Prazo de Duração sejam prorrogados nos termos de seus respectivos atos constitutivos devendo a **GESTORA** notificar esse fato à

ADMINISTRADORA, para que esta comunique os cotistas do **FUNDO** imediatamente, por meio de fato relevante.

1.4. Nos termos dos itens 7.2 e seguintes deste Regulamento, quando o Fundo Intermediário ou os FIPs investidos pelo **FUNDO** devolverem o capital investido pelo **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, mediante a solicitação da **GESTORA**, promoverá amortizações parciais das cotas do **FUNDO**, a qualquer momento, após a dedução das taxas devidas pelo **FUNDO**, e sem necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas, observado ainda o disposto no item 12.2 deste Regulamento.

1.4.1. A título de esclarecimento aos cotistas, quando o Fundo Intermediário receber dos Fundos Investidos o capital investido, ele também amortizará tais valores, após a dedução das taxas devidas.

1.5. Não obstante as previsões acima, o término deste **FUNDO** somente poderá ocorrer após a disponibilização do *final financial statement* e respectivo relatório de auditoria no âmbito do Fundo Intermediário, momento a partir do qual o **FUNDO** entrará automaticamente em fase de liquidação (“Fase de Liquidação”), tendo 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos valores devidos aos cotistas, elaborar a demonstração contábil final do **FUNDO** e o correspondente parecer do auditor independente.

1.5.1. A **ADMINISTRADORA** pode prorrogar o prazo da Fase de Liquidação nas seguintes hipóteses: (a) a liquidez dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** seja incompatível com o referido prazo; (b) haja a existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO**, ainda não prescritas; (c) existência de ações judiciais pendentes, em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; (d) decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo respectivo titular; e (e) demais hipóteses legais.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O **FUNDO** será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**ADMINISTRADORA**”).

2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração

de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**GESTORA**”).

2.1.1. Respeitada a competência do Comitê de Investimentos, a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que lhe são atribuídos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.2. Os serviços de custódia qualificada e de controladoria do ativo serão exercidos pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**CUSTODIANTE**”).

2.3. A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** será a **Coordenadora Líder** da distribuição das cotas do **FUNDO**, sendo que o distribuidor contratado da 1ª emissão de cotas do **FUNDO** será a **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30 (“**CSHG**”).

2.3.1. As cotas do **FUNDO** poderão ser distribuídas na modalidade conta e ordem.

2.4 O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviços, inclusive o auditor independente do **FUNDO**, encontra-se disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3. Objetivo: O **FUNDO** buscará obter retorno do capital investido através de sua valorização no longo prazo, por meio da aplicação preponderante de seu

Patrimônio Líquido (i) no Fundo Intermediário (conforme termo definido no item 3.2.1 abaixo) e (ii) em cotas de fundos de investimento em participações (“FIP”), os quais, por sua vez, investirão seus recursos em empresas, conforme estabelecido no item 3.2.2 abaixo.

3.1. Público Alvo:

3.1.1. O **FUNDO** é destinado exclusivamente a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, e que não sejam considerados “Pessoa dos EUA” (*U.S. Person*)¹ ou “Pessoa das Bahamas” (*Bahamian Person*)², doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento do **FUNDO** e da forma de condomínio fechado, cujas cotas serão resgatadas somente ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** ou em caso de liquidação antecipada.

3.1.2. Além de ser considerado investidor profissional nos termos da regulamentação em vigor da CVM e não ser *U.S. Person* ou *Bahamian Person*, conforme definições acima, o investidor que desejar ingressar no **FUNDO** deve atender aos requisitos e condições para que seja considerado, cumulativamente: (a) investidor sofisticado (*accredited investor*) nos termos da *Rule 501 da Regulation D da Securities and Exchange Commission (SEC)* dos Estados Unidos da América; (b) investidor qualificado (*qualified purchaser*) nos termos da *Section 2(a)(51) da Investment Company Act da Securities and Exchange Commission (SEC)* dos Estados Unidos da América; e (c) investidor sofisticado (*accredited investor*) nos termos do *Securities Industry Regulation*, de 2012, da Comunidade das Bahamas.

3.1.2.1 O requisito descrito no item 3.1.2 acima será verificado pelo **CSHG**.

3.1.3. Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação no **FUNDO** podem ser encontradas no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.singulare.com.br.

3.2. Política de Investimento:

¹ Uma “Pessoa dos EUA” é uma pessoa ou entidade conforme definido na *Regulation S do Securities Act* de 1933, no *Internal Revenue Code* de 1986, e na *Commodity Exchange Act*, conforme emendados.

² *Pessoa das Bahamas* é (1) uma pessoa com nacionalidade ou cidadão das Bahamas (inclusive corporações, sociedades, imóveis, trusts ou qualquer outra entidade formada, organizada ou existente de acordo com as leis da Bahamas) que foi classificada como “residente” para fins de controle de câmbio pelo Banco Central das Bahamas; e (2) qualquer pessoa agindo, direta ou indiretamente, em nome ou em conjunto com qualquer uma das pessoas acima.

3.2.1. O **FUNDO** alocará parcela preponderante de seus recursos em (i) veículo de investimento constituído de acordo com as leis da Comunidade das Bahamas, administrado pela APEX GROUP LTD. e geridos pela CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4.430, expedido em 13 de agosto de 1997, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.328.632/0001-12 (“Fundo Intermediário”), observadas as chamadas de capital que o Fundo Intermediário venha a fazer ao longo do tempo; e/ou (ii) cotas de FIP, observadas as chamadas de capital que o FIP venha a fazer ao longo do tempo.

3.2.1.1. O Fundo Intermediário será *Companhia de Conta Segregada das Bahamas (Bahamas Segregated Account Company)*, ou seja, entidade que pode criar contas com ativos e passivos segregados sob a titularidade de uma única pessoa jurídica. As contas segregadas podem ter diferentes ativos, grupos de investidores, prestadores de serviços e/ou políticas de investimento. Cada conta segregada é independente da conta geral e dos ativos e passivos da entidade coletiva principal e/ou das demais contas segregadas.

3.2.2. O Fundo Intermediário e os FIP investidos pelo **FUNDO** que venham a ser objeto de investimento pelo **FUNDO** deverão ter por objetivo investir na estratégia de *venture capital* (que consiste no investimento em companhias majoritariamente vinculadas à tese de tecnologia e com alto potencial de crescimento), principalmente por meio do investimento e manutenção de participações societárias em empresas (“Sociedades Investidas”), perseguindo as seguintes metas de alocação (“Estratégias”), observado o item 3.2.2.1 abaixo:

i. Até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do **FUNDO** poderão ser alocados em Sociedades Investidas com foco em investimentos de capital semente (*seed money*);

ii. Até 70% (setenta por cento) do Capital Subscrito do **FUNDO** poderão ser alocados em Sociedades Investidas com foco em investimentos considerados de estágio inicial (*early stage*), assim entendidos os investimentos direcionados a companhias em estágio, tipicamente em rodadas de captação de recursos denominadas como Series A, Series B e Series C;

iii. Até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito do **FUNDO** poderá ser alocado em Sociedades Investidas com foco em

investimentos considerados na estratégia de crescimento (*growth*), assim entendidos os investimentos em companhias mais maduras e em fase de alto crescimento; e

iv. Até 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito do **FUNDO** poderão ser alocados em estratégias oportunísticas, assim entendidas como oportunidades de coinvestimento em companhias específicas e alocação em novos fundos de *venture capital*.

3.2.2.1. O Fundo Intermediário pode investir, no máximo, 30% (trinta por cento) do seu capital comprometido em uma única Sociedade Investida.

3.2.3. O saldo do Patrimônio Líquido do **FUNDO** não investido no Fundo Intermediário e/ou em FIP poderá ser investido, a critério da **GESTORA**, em depósitos à vista ou aplicados em:

- i. títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou títulos públicos de risco soberano de emissão do Tesouro dos Estados Unidos da América;
- ii. títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras considerados de baixo risco e alta liquidez pela **GESTORA**, no Brasil ou no exterior;
- iii. operações compromissadas, com lastro em títulos públicos ou privados;
- iv. cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa;
- v. cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, observados os requisitos da regulamentação em vigor.

3.2.4. Nos termos previstos na regulamentação em vigor, o **FUNDO** poderá aplicar ilimitadamente seus recursos em ativos no exterior, conforme descrito abaixo.

3.2.5. O **FUNDO** pode investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único emissor e uma única modalidade de ativo. Este **FUNDO** não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.2.6. O **FUNDO**, por meio do Fundo Intermediário, dos FIP investidos e das Sociedades Investidas, poderá realizar operações em valor superior ao seu Patrimônio Líquido, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

3.2.7. O **FUNDO** poderá deter, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da

ADMINISTRADORA, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

3.2.8. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresas a eles ligadas).

3.2.9. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento.

3.2.10. O **FUNDO** poderá aplicar até 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido em cotas de um único FIP.

3.2.11. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem dos mercados financeiro e de capitais, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os fundos de investimento e as carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

3.2.12. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, direta ou indiretamente, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado, à variação cambial e a riscos de liquidez. Eventos extraordinários de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, incluindo perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para cobrir os prejuízos do **FUNDO**.

3.2.13. O **FUNDO** poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.2.14. Em virtude do item acima, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência,

recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**.

3.2.15. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, de nenhum mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.2.16. Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir os prejuízos do FUNDO.

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

4. O FUNDO pagará a título de Taxa de Administração, que incluem a gestão da carteira, custódia, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo, o valor correspondente a:

i. 0,08% a.a. (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, com valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), prevalecendo o que for maior. O valor mínimo mensal fixo será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA; e

ii. 0,42% a.a. (quarenta e dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Capital Comprometido alocado em FIP.

4.1. Exclusivamente sobre a parcela do patrimônio do **FUNDO** investida em FIP, o **FUNDO** pagará taxa de performance, nas seguintes condições (“Taxa de Performance”):

- a) Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do capital nominal investido em FIP, o **FUNDO** não pagará Taxa de Performance;
- b) Após o recebimento, pelo **FUNDO**, de retorno equivalente a 100% (cem por cento) do capital nominal investido em FIP, o retorno excedente será distribuído na seguinte proporção:
- c) 5% (cinco por cento) serão pagos pelo **FUNDO** a título de Taxa de Performance; e
- d) o saldo remanescente será de titularidade do **FUNDO**.

4.2. A Taxa de Performance será acruada para fins de provisionamento, e será devida apenas para eventos de liquidez, ou seja, a apuração ocorrerá em regime de caixa. Com relação ao pagamento, se devido, será pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao respectivo recebimento pelo **FUNDO**.

4.3. O **FUNDO** não cobrará taxas de ingresso ou saída.

4.4. O **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração, performance, ingresso ou saída cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica, direta e indiretamente, seus recursos, incluindo o Fundo Intermediário, os FIP e as Sociedades Investidas, conforme o caso.

4.5. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar de decorrência de sua condição, nos termos da legislação em vigor.

4.6. Exclusivamente para fins de referência dos cotistas do **FUNDO**, o Fundo Intermediário pagará os valores descritos abaixo, considerando a base de cálculo em Dólares Americano (USD):

- i. ao seu respectivo gestor, a título de taxa de gestão, o montante equivalente a 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) ao ano sobre o valor do capital comprometido no Fundo Intermediário;
- ii. ao seu respectivo administrador, haverá o custo de taxa de administração, custódia, *financial statements preparation*, auditoria, além de taxas relacionadas aos controles de FATCA e CRS, especificadas em acordos celebrados entre o Fundo Intermediário e o seu administrador; e
- iii. ao seu respectivo gestor, a título de taxa de performance, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do montante das distribuições aos cotistas do Fundo Intermediário que exceder 100% (cem por cento) do capital integralizado. Para que efetivamente ocorra o pagamento descrito neste item, o Fundo Intermediário deverá, necessariamente, distribuir 100% do capital investido em Dólares a seus cotistas. Caso contrário, o pagamento da taxa de Performance não será devido.

4.6.1. O Fundo Intermediário também deverá pagar por todas as suas outras despesas, incluindo, mas sem se limitar a: (a) despesas de custódia; (b) despesas legais; (c) taxas e emolumentos governamentais; (d) outras despesas relacionadas a novas emissões de cotas.



4.7. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;

III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - taxa de administração e de performance, conforme previsto no Capítulo IV;

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso; e

XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais. O prazo de subscrição das cotas do **FUNDO** que sejam objeto da 1ª oferta pública de distribuição (“Oferta”), nos termos da Instrução CVM nº 555/14, será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, a critério da **ADMINISTRADORA**. No contexto da Oferta, serão emitidas, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) de cotas e, no máximo, 5.000.000 (cinco milhões) de cotas pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada (“Preço de Emissão”).

6.1. No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas cotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento no **FUNDO**, conforme descritos neste Regulamento.

6.1.1. O montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais nominais), e deverá ser realizada em múltiplos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais nominais) (“Subscrição Mínima por Investidor”).

6.1.2. Em função dos compromissos assumidos pelo **FUNDO** perante o Fundo Intermediário em moeda estrangeira, qual seja o Dólar Norte-Americano (USD), o Capital Subscrito nominal, expresso em reais, será corrigido pela variação do USD a cada requerimento de integralização. Desta forma, o valor efetivamente

aportado pelo subscritor no **FUNDO** poderá ser superior ou inferior a 100% (cem por cento) do Capital Subscrito nominal, em função: (a) da correção do preço de emissão, desde a data de encerramento da respectiva oferta até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da efetiva transferência de recursos ao **FUNDO** (no caso da primeira integralização), ou (b) em relação às integralizações de Cotas subsequentes, pelo valor equivalente ao valor da cota do Fundo correspondente ao fechamento dos mercados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da respectiva integralização de Cotas, corrigido pela variação da taxa de câmbio do USD.

6.2. As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação da **ADMINISTRADORA** aos cotistas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

6.2.1. Na medida em que o **FUNDO** necessite de recursos para investimento no Fundo Intermediário e/ou em FIP para que estes invistam nas Sociedades Investidas e/ou necessite de recursos para fazer frente às suas despesas e encargos, incluindo para o pagamento de impostos, os cotistas serão chamados pela **ADMINISTRADORA** a aportar recursos no **FUNDO** mediante a integralização das cotas que tenham sido subscritas por cada um dos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao **FUNDO**, a título de integralização de suas cotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

6.2.1.1. Independentemente do valor do Capital Subscrito do **FUNDO** e do valor individual subscrito por cada cotista, conforme expresso em seu respectivo Compromisso de Investimento, caso (i) a legislação tributária venha a ser alterada e passe a exigir recolhimento de imposto sobre a renda em determinada periodicidade, ensejando a tributação do investimento antes mesmo da realização do ganho pelo investidor, e (ii) o **FUNDO** não disponha de recursos disponíveis suficientes para fazer frente a essa obrigação tributária, a **ADMINISTRADORA** poderá exigir o envio de recursos adicionais pelo cotista que estiver sujeito à tributação, sem contrapartida de emissão de cotas. Caso o cotista deixe de atender a solicitação da **ADMINISTRADORA** para envio de recursos extraordinários para recolhimento de imposto sobre a renda exigido pela legislação tributária, ser-lhe-ão aplicáveis as disposições previstas neste Regulamento para Cotistas Inadimplentes, no que couber.

6.2.2. A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas originalmente subscritas pelos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Requerimento de Integralização”), observado que, durante o Período de Nivelamento, conforme abaixo definido, a **ADMINISTRADORA**

poderá direcionar o Requerimento de Integralização exclusivamente aos Cotistas Subsequentes.

6.2.3. O Requerimento de Integralização especificará o montante, a destinação dos recursos e o prazo para integralização das cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data de envio pela **ADMINISTRADORA**.

6.2.3.1. A destinação dos recursos que deverá ser especificada em cada Requerimento de Integralização será uma das seguintes: (i) atendimento à chamada de capital e/ou compromissos de investimento no Fundo Intermediário; (ii) atendimento à chamada de capital e/ou compromissos de investimento em FIP; e/ou (iii) pagamento de despesas ou obrigações do **FUNDO**, incluindo as de natureza tributária.

6.2.3.2. O preço de integralização de cada cota será correspondente (“Preço de Integralização”):

- i. ao Preço de Emissão, quando os recursos forem destinados ao atendimento à chamada de capital e/ou compromissos de investimento em FIP e/ou pagamento de despesas ou obrigações do **FUNDO**, incluindo as de natureza tributária, exceto durante o Período de Nivelamento, conforme abaixo definido;
- ii. na forma do item 6.2.4. abaixo, exceto durante o Período de Nivelamento, conforme abaixo definido, quando os recursos forem destinados ao atendimento à chamada de capital e/ou compromissos de investimento no Fundo Intermediário; ou
- iii. durante o Período de Nivelamento, (a) ao maior entre: (i) Preço de Emissão atualizado pelo Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”) e (ii) Preço de Emissão atualizado pela variação do USD + 5% ao ano entre, aplicado de forma ponderada à proporção do capital integralizado pelos Cotistas Antecedentes, conforme abaixo definido, em cada Requerimento de Integralização ocorrido antes do início do Período de Nivelamento, desde a data da integralização de tal Requerimento de Integralização até a data da integralização do Requerimento de Integralização pelo Cotista Subsequente, conforme abaixo definido, pro rata die ou (b) ao valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data do envio do Requerimento de Integralização ao Cotista Subsequente, o que for maior, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.2.3.3. Para fins do disposto no 3.2.3.2 acima, considera-se:

“Cotista Antecedente”: é o cotista que já tenha integralizado cotas do **FUNDO** em chamadas de capital anteriores à subscrição de cotas pelo Cotista Subsequente;

“Cotista Subsequente”: é o cotista que subscrever cotas do **FUNDO** após a data de integralização do Primeiro Requerimento de Integralização; e

“Período de Nivelamento”: é o período compreendido entre a data da primeira subscrição de cotas realizada por um Cotista Subsequente, e a data em que todos os cotistas tenham integralizado as respectivas Cotas por eles subscritas em montantes proporcionalmente equivalentes, isto é, na proporção do capital comprometido por cada um deles, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

6.2.4. Exclusivamente nos casos em que o Requerimento de Integralização especificar que os recursos serão destinados ao atendimento de chamada de capital e/ou compromisso de investimento no Fundo Intermediário, o valor relativo às integralizações de cotas do **FUNDO** pelos cotistas, conforme estipular cada Requerimento de Integralização, observará as seguintes condições:

- (i) Com relação à primeira integralização de cotas do **FUNDO** destinada a aporte no Fundo Intermediário (“Primeira Integralização para o Fundo Intermediário”): os cotistas deverão integralizar as cotas pelo valor equivalente ao Preço de Emissão, corrigido desde a data de encerramento da Oferta até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da efetiva transferência de recursos ao **FUNDO**, pela variação da taxa de câmbio do dólar norte-americano que for negociada em tal dia pela **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, para remessa de valores da carteira do **FUNDO** ao exterior, em atendimento à chamada de capital do Fundo Intermediário (“Correção USD”); e
- (ii) Com relação às integralizações de cotas do **FUNDO** após a Primeira Integralização: os cotistas deverão integralizar as cotas pelo valor equivalente ao valor da cota do **FUNDO** correspondente ao fechamento dos mercados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da respectiva integralização de cotas do **FUNDO**, corrigido pela Correção USD.

6.2.6. Os cotistas, ao subscreverem cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao **FUNDO** na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste

item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto abaixo.

6.2.7. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos no **FUNDO** até a data especificada no Requerimento de Integralização, resultará nas consequências previstas neste capítulo ao cotista inadimplente (o “Cotista Inadimplente”), a serem exercidas pela **ADMINISTRADORA**, observados ainda todos os termos do Compromisso de Investimento nesse sentido.

6.2.8. Se em 05 (cinco) dias após ser notificado pela **ADMINISTRADORA** acerca de sua condição de Cotista Inadimplente o mesmo não efetuar o aporte requisitado, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, impor uma ou mais das medidas listadas abaixo ou quaisquer outras permitidas por lei, por este Regulamento, ou pela regulamentação aplicável:

- i. Iniciar a cobrança judicial em face do Cotista Inadimplente do montante total inadimplido, corrigido pelo IPCA e pela Taxa de Câmbio Referencial, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, mais os valores descritos no item 6.2.8.1. abaixo. O montante coletado em excesso a partir da cobrança supramencionada deve ser considerado como rendimento ou reembolso destinado ao patrimônio do **FUNDO**, e não será considerado como uma contribuição adicional do Cotista Inadimplente;
- ii. Alienar ou ceder as cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro interessado, podendo ser cotista ou não, pelo valor da oferta que encontrar, independentemente de ser abaixo do valor patrimonial, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao **FUNDO**, nos termos dos mandatos outorgados à **ADMINISTRADORA** nos respectivos Compromissos de Investimento para esta finalidade;
- iii. Determinar que o Cotista Inadimplente não possa mais receber quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do **FUNDO**, inclusive com o uso dos recursos que seriam distribuídos para sanar a dívida do Cotista Inadimplente com o **FUNDO**;

6.2.8.1. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO** será especificado para pagamento no Requerimento de Integralização e considerará a data de percentual acumulado do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% do débito corrigido e juros moratórios

equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o atualizado, a partir do vencimento do prazo a que se refere o item 6.2.8.

6.3. As cotas do **FUNDO** podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário e por duas testemunhas, observadas as regras tributárias em vigor. As cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações perante o **FUNDO** no tocante à sua integralização, sendo que, em qualquer caso, o cessionário deverá firmar Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, bem como demais documentos necessários, conforme solicitado pela **ADMINISTRADORA**. O termo de cessão, devidamente assinado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA**, ao receber o termo de cessão, encaminhará ao escriturador das cotas para que seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de recebimento do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

6.3.1. A **ADMINISTRADORA** será responsável pelo atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de cotas do **FUNDO**, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário para que este figure como cotista do **FUNDO**.

6.4. Além do disposto em 6.1 acima, o cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO** deverá atestar, mediante termo próprio, que:

- i. teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**; e
- ii. tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**; e (d) de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

6.5. Para fins do disposto neste capítulo, serão considerados os dias úteis, em conjunto, na Capital do Estado de São Paulo, no Brasil, e na Cidade de Nova York (NY), nos Estados Unidos da América.

6.6. A assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas do **FUNDO** poderá dispor sobre o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de cotas originalmente prevista.

6.6.1. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

6.7. Desde que aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou pela assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento no **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** faça chamada de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

7. Não haverá resgate de cotas do **FUNDO** a não ser pelo término do Prazo de Duração previsto no item 1.1. acima, por qualquer motivo, quando haverá a liquidação do **FUNDO**.

7.1. Quando do encerramento do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral de cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado até o terceiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

7.2. O **FUNDO** poderá fazer amortizações compulsórias, conforme e quando vier a ser comunicado pela **ADMINISTRADORA**, mediante instruções da **GESTORA**, nos termos descritos abaixo.

7.2.1. A **ADMINISTRADORA** poderá promover amortizações parciais das cotas do **FUNDO**, a qualquer momento e sem necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas, na medida em que os valores recebidos pelo **FUNDO** do Fundo Intermediário, inclusive a título de pagamento de amortizações e demais proventos, sejam suficientes para o pagamento do valor

de todas as exigibilidades e provisões do **FUNDO**, inclusive com relação às taxas mencionadas no Capítulo IV acima, devendo informar a data.

7.2.2. A amortização acima prevista deverá ser paga até o 3º (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada pela **ADMINISTRADORA** para a realização da amortização.

7.2.3. Os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.2.4. Excepcionalmente, em caso de falta de liquidez na carteira do **FUNDO**, os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados mediante entrega de ativos (*i.e.*, dação em pagamento), nos termos da regulamentação vigente.

7.2.5. Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas do **FUNDO**, em benefício de todos os cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

7.2.6. Para fins do disposto neste capítulo, serão considerados os dias úteis, em conjunto, na Capital do Estado de São Paulo, no Brasil, e na Cidade de Nova York (NY), nos Estados Unidos da América.

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8. A ADMINISTRADORA disponibilizará na sede da ADMINISTRADORA:

- i. mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

- ii. no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.1. Conforme faculdade prevista no inciso III do artigo 129 da Instrução CVM nº 555/14, não será disponibilizada e/ou divulgada aos cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

8.2. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

- i. informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- ii. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;
 - c) perfil mensal;
- iii. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- iv. formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

8.3. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

8.4. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

8.5. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que

tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

8.6. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou dependências na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5 andar. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a **ADMINISTRADORA** coloca à disposição do Cotista a Ouvidoria ouvidoria@singulare.com.br.

Comitê de Investimentos

8.7. O **FUNDO** contará com um Comitê de Investimentos, responsável por auxiliar a **GESTORA** nas decisões de investimento do **FUNDO**. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença da totalidade dos membros.

8.7.1. As decisões do Comitê de Investimento dependem de voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

8.7.2. A **GESTORA**, após criação e/ou avaliação das propostas relacionadas ao **FUNDO** e à sua carteira de investimentos, submeterá as referidas propostas à deliberação do Comitê de Investimentos, que terá a seguinte competência, além de outras prevista neste Regulamento:

I – deliberar sobre as propostas de investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo **FUNDO**, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, observado que a **GESTORA** poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimentos, realizar os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**;

II – deliberar sobre o exercício de direitos inerentes aos ativos pertencentes à carteira do **FUNDO**, incluindo as orientações de voto a serem proferidas em nome do **FUNDO**;

III – orientar a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, conforme aplicável, sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;

IV – orientar e instruir a **ADMINISTRADORA** sobre chamadas de capital, novas emissões de cotas, amortização de cotas e cancelamento de saldo de cotas

não colocado no âmbito de determinada emissão, nos termos deste Regulamento; e

V – apreciar e validar as propostas da **GESTORA** em caso de desenquadramento da carteira do **FUNDO**.

8.7.3. A **GESTORA**, no âmbito de sua gestão discricionária, poderá vetar qualquer deliberação adotada pelo Comitê de Investimentos, caso tais decisões possam violar o Regulamento do **FUNDO**, a regulamentação vigente, as leis aplicáveis e as políticas internas da **GESTORA**, desde que o faça de modo justificado.

8.7.4. A atividade do Comitê de Investimentos será deliberativa, sem qualquer remuneração devida aos seus membros. A existência do Comitê de Investimentos não exime a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** da responsabilidade sobre as operações da carteira do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

8.7.5. Cada um dos membros do Comitê de Investimentos deverá atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse do **FUNDO** e dos cotistas.

8.7.7. O Comitê de Investimentos do **FUNDO** será composto por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) membros indicados pelo **CSHG** e 1 (um) membro indicado pela **GESTORA**.

8.7.8. Ao elegerem os membros do Comitê de Investimentos conforme item 8.7.7. acima, a Distribuidor e a **GESTORA** devem apontar também um suplente para cada membro eleito.

8.7.9. Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimentos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas respeitadas. No caso de eleição de pessoa jurídica, fica dispensada a eleição de suplente. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para o exercício da função; (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do **FUNDO** e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que abster-se-á não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.



singulare

8.7.10. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 1 (um) ano, sendo o mandato renovado automaticamente, salvo se quem os tiver eleito decidir em contrário.

8.7.11. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação à **ADMINISTRADORA**, com cópia aos demais membros do Comitê de Investimentos.

8.7.12. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos. Eventuais custos incorridos pelos membros do Comitê de Investimentos com a realização de reuniões, incluindo despesas de locomoção e estadia, quando necessário, serão reembolsadas pelo **FUNDO**, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas à **ADMINISTRADORA**.

8.7.13. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas preferencialmente de forma presencial. No entanto, sempre que necessário, será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas, vídeo conferência ou outra forma de reunião remota, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião.

8.7.14. O Comitê de Investimentos se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros ou da **GESTORA**, devendo informar a **ADMINISTRADORA** da necessidade da reunião, sempre que necessário ou sempre que os interesses do Fundo assim exigirem, nos termos deste Regulamento.

8.7.15. As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser elaboradas pela **ADMINISTRADORA** e enviadas aos membros do Comitê de Investimentos, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, incluindo informações para acesso a conferências telefônicas ou vídeo conferência. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

8.7.16. As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a **ADMINISTRADORA** ou qualquer membro do Comitê de Investimento encaminhará(ão) correspondência à totalidade dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo, consultando-os acerca das matérias objeto de

deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis para responder também por escrito, quanto à consulta formulada.

8.7.17. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e à **ADMINISTRADORA** sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

8.7.18. Na hipótese de constatação de conflito de interesses por parte do membro do Comitê de Investimentos, a unanimidade, para fins do quórum de aprovação, deverá considerar apenas os membros do Comitê de Investimentos aptos a votarem.

8.7.19. Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do **FUNDO**, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

10. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

10.1. A título de esclarecimento, informa-se que as participações no Fundo Intermediário terão seus valores calculados trimestralmente, sendo que os respectivos patrimônios líquidos (*Net Asset Value*) do Fundo Intermediário serão calculados em dólares norte-americanos, com base no último dia útil de cada trimestre do calendário, assim considerados todos os dias, exceto sábados, domingos e dias que são feriados na Cidade de Nova York, nos Estados Unidos da América. O prazo limite para a divulgação dos respectivos patrimônios líquidos (*Net Asset Value*) do Fundo Intermediário aos seus cotistas é de 90 (noventa) dias da data prevista acima ou quando a Sociedade Investida divulgar o seu respectivo *Net Asset Value* por ação, o que ocorrer por último.



singulare

11. A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua Política de Voto em assembleias, disponível para consulta no site www.singulare.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, observado o disposto em 12(i) abaixo.

11.1. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

11.1.1. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opiniões modificadas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

11.2. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.2.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

11.2.2. As informações referentes ao Fundo Intermediário, aos FIP e às Sociedades Investidas constantes deste regulamento foram incluídas para referência dos cotistas apenas, com a finalidade exclusiva de divulgar as principais informações sobre a cadeia de investimentos do **FUNDO**. As informações do Fundo Intermediário, dos FIP e das Sociedades Investidas encontram-se atualizadas até a data a que se refere este regulamento, podendo sofrer alterações posteriores em razão de mudanças nos regulamentos e/ou outros documentos do Fundo Intermediário, dos FIP e/ou das Sociedades Investidas.

11.3. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e

quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

11.4. O **FUNDO** deverá realizar assembleia geral de cotistas de acordo com os termos e procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

11.5 O exercício social do **FUNDO** encerrar-se-á em 31 de março de cada ano.

12. Fatores de Risco

12.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo **FUNDO**, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do **FUNDO**, do Fundo Intermediário, dos FIP e das Sociedades Investidas, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, de forma não exaustiva, não havendo garantias, portanto, de que os recursos integralizados no **FUNDO** serão remunerados conforme esperado pelos cotistas.

12.2. Risco Cambial. O **FUNDO** poderá ter a totalidade de seu Patrimônio Líquido aplicado em ativos no exterior, atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira. Em função disso, as cotas do **FUNDO** poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.

12.3. Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. O **FUNDO**, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das cotas serão realizadas, nos termos deste Regulamento, sempre no melhor interesse do **FUNDO**, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, em função de seus investimentos em cotas do Fundo Intermediário e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do **FUNDO** ou na data de liquidação do **FUNDO**. A liquidação antecipada do **FUNDO** por qualquer motivo, inclusive, mas não limitadamente, em função da liquidação ou encerramento do prazo de duração de veículos de investimento em que ele invista, pode acarretar no recebimento antecipado dos recursos investidos no **FUNDO** ou na necessidade de realização dos resgates por meio da dação em pagamento dos ativos do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, será necessária a venda das suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas cotas e o disposto neste Regulamento.



12.4. Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos. Apesar de a carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do Fundo Intermediário que, por sua vez, detém preponderantemente cotas das Sociedades Investidas, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Intermediário, dos FIP investidos ou sobre os ativos financeiros que compõem as suas respectivas carteiras. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

12.5. Liquidez Reduzida dos Ativos do FUNDO. Caso o **FUNDO** precise se desfazer de parte ou de todas as cotas do Fundo Intermediário antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

12.6. Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do FUNDO. Os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do Fundo Intermediário e, conseqüentemente, das Sociedades Investidas. A capacidade do **FUNDO** de amortizar as cotas está condicionada ao efetivo recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.

12.7. Dificuldade na Formação da Carteira do Fundo Intermediário. O Fundo Intermediário poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do Fundo Intermediário de realizar novas aquisições.

12.8. Concentração da Carteira do FUNDO. O **FUNDO** deverá aplicar preponderantemente nos Fundos Intermediários que, por sua vez, aplicarão os recursos nas Sociedades Investidas, o que implicará em concentração dos investimentos do **FUNDO** em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo **FUNDO** em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o **FUNDO** está exposto. Desta forma, o **FUNDO** estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Intermediário, dos FIP e, conseqüentemente, das Sociedades Investidas, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do **FUNDO** dependerão dos resultados atingidos pelo Fundo Intermediário, pelos FIP e pelas Sociedades Investidas.

12.9. Riscos relacionados às Sociedades Investidas. O **FUNDO**, indiretamente por meio do Fundo Intermediário e dos FIP, poderá realizar investimentos em companhias fechadas. Não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou sociedades por elas investidas; e (iii) continuidade das Sociedades Investidas ou sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do **FUNDO** e o valor das Cotas. Os pagamentos que as Sociedades Investidas normalmente realizariam (*i.e.*, dividendos) podem se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, bem como outros fatores. Não há garantia de que o **FUNDO** e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há, tampouco, garantia de que o **FUNDO** conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio nas Sociedades Investidas, nem de que, caso o **FUNDO** consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus originais e/ou obtidos no tempo esperado. A Sociedade Investida poderá ser o primeiro investidor profissional a financiar as Sociedades Investidas, e é comum que tais companhias não possuam recursos e/ou não sejam rentáveis no início de suas atividades, o que pode requerer da Sociedade Investida aportes adicionais consideráveis para desenvolver as tecnologias e negócios da Sociedade Investida, assim como para alcançar clientes e obter ou manter uma posição competitiva no mercado. Além disso, as tecnologias e negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas podem não obter o resultado pretendido, mesmo após o investimento de recursos pelos investidores. Ainda, as Sociedades Investidas podem estar sujeitas a um nível de competitividade alto em suas negociações, inclusive por empresas mais estáveis e com maior potencial financeiro e recursos tecnológicos.

12.10. Risco Legal. A performance das Sociedades Investidas pode ser afetada por riscos legais e administrativos referentes aos seus projetos e aos setores em que atuam, bem como demandas judiciais em que as Sociedades Investidas eventualmente figurem como ré, em razão de, por exemplo, danos ambientais, obrigações trabalhistas, concernentes aos direitos do consumidor, indenizações por desapropriações, e afins. Não há garantias de que o **FUNDO** ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais.

12.11. Taxas incidindo indiretamente no FUNDO. Conforme descrito no Capítulo IV acima, o **FUNDO** estará sujeito ao pagamento das taxas de administração e de performance cobradas no âmbito do Fundo Intermediário, dos FIP investidos pelo **FUNDO** e, ainda, taxas cobradas no âmbito das Sociedades Investidas.



12.12. Ausência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo Intermediário em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas.

12.13. Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

12.14. Risco de Conflitos de Interesse no *valuation* das Sociedades Investidas. A gestora das Sociedades Investidas poderá ter poderes para, a qualquer tempo, determinar o valor justo de mercado dos seus ativos e obrigações com base em seus próprios critérios, importando em potencial conflito de interesses inerente à possibilidade de realização do *valuation* pela gestora da Sociedade Investida, porquanto ela recebe incentivos para buscar maiores rendimentos para os seus ativos.

12.15. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo Intermediário, os FIP investidos e as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, o **FUNDO**, poderão estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo Intermediário e/ou da Sociedade Investida e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo Intermediário e a Sociedade Investida desenvolverão suas atividades em diferentes jurisdições, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelos respectivos governos, que podem intervir na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária pode envolver alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as

condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

12.16. Risco de Mercado Externo. O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Ademais, os investimentos do Fundo no exterior estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.

12.17. Risco de não integralização do valor total dos Compromissos de Investimento. Não obstante a expectativa de que o Fundo Intermediário encontre oportunidades de investimento durante determinado período, caso o Fundo Intermediário não encontrem oportunidades suficientes, o valor total dos Compromissos de Investimento de cada Cotista poderá não ser objeto de Requerimento de Integralização.

12.18. Risco de integralizar valor superior ao comprometido nominal. Em razão da variação cambial e do mecanismo descrito no item 6.1.2. do presente Regulamento, é possível que os investidores do **FUNDO** tenham de aportar recursos que superem o valor subscrito nominal.

12.19. Risco de descontinuidade. A assembleia geral de cotistas do **FUNDO** e os investidores do Fundo Intermediário e dos FIP investidos poderão optar pela liquidação antecipada do **FUNDO**, do Fundo Intermediário e dos FIP investidos, respectivamente. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração esperada, não sendo devida pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

12.20. Risco de Investimento no Exterior. O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde



investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

12.21. Risco de necessidade de reinvestimento de recursos recebidos a título de amortização. O Fundo Intermediário pode exigir que o **FUNDO** devolva todas ou parte de quaisquer distribuições anteriores feitas a ele pelo Fundo Intermediário, para que este possa cumprir suas obrigações de reinvestimento nas Sociedades Investidas. O cotista deve estar ciente que os valores eventualmente recebidos pelo **FUNDO** oriundos de distribuições realizadas pelo Fundo Intermediário podem não ser distribuídos pelo **FUNDO** aos cotistas em razão deste estar obrigado a devolver tais recursos ao Fundo Intermediário para que este possa cumprir sua obrigação de reinvestimento na Sociedade Investida.

12.22. Risco de necessidade de aportes adicionais no FUNDO. O **FUNDO** está obrigado a devolver ao Fundos Intermediário os recursos recebidos a título de distribuição para que este cumpra com sua obrigação de reinvestimento na Sociedade Investida. Caso o **FUNDO** já tenha entregado os recursos recebidos aos cotistas via amortizações de cotas e seja posteriormente intimado a devolver, total ou parcialmente, tais recursos ao Fundo Intermediário, os cotistas do **FUNDO** serão chamados a subscrever e integralizar novas cotas do **FUNDO** para que o **FUNDO** possa cumprir com sua obrigação perante o Fundo Intermediário.

12.23. Risco de Resgate Compulsório ou Liquidação das Participações nas Sociedades Investidas. O administrador de uma Sociedade Investida pode possuir poderes para determinar o resgate compulsório, parcial ou total, das participações dos sócios, inclusive do Fundo Intermediário em condições estabelecidas nos documentos das Sociedades Investidas. Caso isso venha a acontecer, o resultado esperado pelo Fundo Intermediário e, conseqüentemente, pelo **FUNDO** em relação a determinado investimento pode não se materializar e o **FUNDO** pode experimentar prejuízos em relação a esse resgate compulsório ou evitar ganhos que poderia ter se se mantivesse no investimento.



12.24. Risco de *Cross-Liability* no Fundo Intermediário. De acordo com a legislação bahamenha, a conta separada do Fundo Intermediário a ser investida pelo **FUNDO** não deve ser responsável perante terceiros pelas obrigações das outras contas segregadas pertencentes à companhia. Isto significa que não deve existir uma responsabilidade cruzada potencial entre as contas segregadas da companhia. Cada conta segregada é responsável pelo pagamento de suas taxas e despesas. Não obstante o acima exposto, não há garantia de que, se uma ação for movida contra o Fundo Intermediário em tribunais de outra jurisdição que não a da Comunidade das Bahamas, a natureza segregada das contas será necessariamente respeitada, ainda que isso contrarie a regulamentação aplicável ao Fundo Intermediário.

12.25. Risco de Pagamento de Indenizações pela Sociedade Investida. A Sociedade Investida pode ser obrigado a indenizar alguns de seus sócios ou prestadores de serviço, seus respectivos afiliados, membros, empregados ou agentes, e membros do seu comitê consultivo (*advisory committee*) por danos relacionados às atividades da Sociedade Investida. Tais danos podem ser materiais e terem efeitos adversos nos retornos financeiros dos investidores.

12.26. Risco Operacional. Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

12.27. Risco de Não Participação em Determinados Investimentos. A **GESTORA**, na qualidade de gestora do **FUNDO**, assim como as entidades



responsáveis pela gestão ou administração do Fundo Intermediário, dos fundos de investimento em participações e das Sociedades Investidas que sejam objeto de investimento, direto ou indireto, conforme o caso, pelo **FUNDO** poderão negociar acordos que restringem ou impedem a participação do **FUNDO** em determinados investimentos, tais como nas indústrias de *Cannabis*, armamentista, tabaco, dentre outras que não se adequem às políticas e diretrizes adotadas por tais gestores no desempenho das atividades de gestão ou administração de fundos ou veículos de investimento. Com efeito, o **FUNDO** poderá não estar sujeito aos ganhos eventualmente obtidos pelos fundos ou veículos de investimento investidos em determinados investimentos.

12.28. Risco de Alteração da Legislação Tributária. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações podem incluir modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, inclusive temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o **FUNDO**, o Fundo Intermediário, os FIP objeto de investimento pelo **FUNDO**, as Sociedades Investidas e os demais ativos do **FUNDO**, bem como os cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade esperada dos cotistas. Caso seja necessário o pagamento de tributos, conforme descrito nos itens 6.2.1 e 6.2.1.1 acima, é possível que os cotistas do **FUNDO** sejam obrigados a aportarem recursos em valores que superem o valor subscrito nominal previsto em seu respectivo Compromisso de Investimento.

12.29. Risco de Defasagem do Valor da Cota do FUNDO: O **FUNDO** receberá as Demonstrações Financeiras, bem como o valor da Cota do Fundo Intermediário/Sociedades Investidas e dos FIP que porventura venha a investir, em periodicidade que poderá ocasionar defasagem na divulgação da cota do **FUNDO**. Os investidores que utilizarem o valor da cota do **FUNDO** devem estar cientes de que essa defasagem poderá impactar positiva ou negativamente a precificação das cotas, prejudicando ou não seus investimentos, bem como que tal defasagem poderá resultar em modificações nas opiniões de suas Demonstrações Financeiras.

12.30. Política de Administração dos Riscos

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- i. V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.
- ii. Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.
- iii. Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.
- iv. Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- v. Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

13. Tributação Aplicável:

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o

tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

13.1. DO FUNDO:

- i. Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.
- ii. IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.
- iii. IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. Dos COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

- i. IR: o IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) resgate/liquidação de cotas do **FUNDO**; (ii) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**; e (iii) amortização das cotas do **FUNDO**:
 - (i) resgate/liquidação das cotas do **FUNDO**: na situação de resgate/liquidação de cotas do **FUNDO**, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas do **FUNDO**, sendo tributado na fonte de acordo com classificação da

carteira do **FUNDO** em de longo ou de curto prazo e em observância do disposto na legislação pertinente.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, os cotistas do **FUNDO** serão tributados pelas seguintes alíquotas decrescentes (a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias, e (d) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, os cotistas do **FUNDO** serão tributados pelas seguintes alíquotas decrescentes (a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, e (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias:

(ii) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados de acordo com as regras de ganho de capital ou ganhos líquidos, conforme aplicável, cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor.

(iii) amortização das cotas do **FUNDO**: no caso de amortização de cotas do **FUNDO**, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se a alíquota com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do **FUNDO** e em função do prazo do investimento do respectivo cotista do **FUNDO**.

13.3 Não há garantia de que será aplicável ao **FUNDO** o tratamento tributário de longo prazo.

- ii. IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das cotas do **FUNDO**, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.



A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.